



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO**

Certifico que ato) presente *hui*
foi publicado na *Boletim da Pre-*
feitura n.º *11.03.98*
Retirado em *01.04.98*
[Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 295/98 de 11 de março de 1998.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNIIPAL**
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO FUNDO

ART. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,
que tem por objetivo criar condições financeiras a serem utilizadas em
investimentos, na rede de serviços, na cobertura assistencial, ambulatorial e
hospitalar e demais ações de saúde do Município que compreendem:

I - Atendimento universalizado à saúde, de forma integral, regionalizada e
hierarquizada, dentro dos princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde -
SUS;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância epimiológica e ações de saúde de interesse individual e
coletivo correspondentes.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Seção I
Da Subordinação do Fundo

ART. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Senhor Secretário Municipal.

Parágrafo Único - O controle contábil do Fundo será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção II
Das atribuições do Secretário Municipal da Saúde

ART. 3º - São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

- a) coordenar o Fundo Municipal de Saúde, estabelecendo políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- b) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- c) submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação, a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com o Orçamento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;
- d) submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo, que lhe serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, assim como qualquer outra documentação comprobatória da situação econômico-financeira do Fundo, que lhe for solicitada, a qualquer tempo;
- e) Subdelegar competência aos responsáveis pelo Sistema Municipal de Saúde e estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal, se houver necessidade de descentralização de decisões;
- f) assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, se houver delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal, caso contrário, os documentos deverão ser assinados pelo Chefe do Executivo;
- g) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, se houver delegação de competência específica do prefeito Municipal, não o havendo, os documentos deverão ser encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal, para que sejam ordenados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

- h) encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, para serem firmados, convênios e contratos, com entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive de empréstimo financeiro, com estabelecimento bancário da rede oficial, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- i) providenciar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento;
- j) apresentar ao Prefeito Municipal, como prestação de contas, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas, anexando as peças contábeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- l) manter os controles necessários sobre os convênios celebrados ou controles de prestação de serviços pelo setor privado ou dos empréstimos feitos para o setor de saúde;
- m) encaminhar, mensalmente, ao prefeito Municipal relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor conveniado ou privado, na forma mencionada na alínea "l" anterior;
- n) manter o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- o) encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal o relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção III

Atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda

ART. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) manter os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMSS, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/64, de 17/03/64;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

- b) a Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Coordenador do Fundo, balancetes que demonstrem o movimento, bem como prestará esclarecimentos, sempre que lhe for solicitado;
- c) os bens móveis, adquiridos com recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio municipal, citando a fonte de aquisição;
- d) o Serviço de Patrimônio apresentará, sempre que for solicitado e, obrigatoriamente, no final do exercício, a relação dos bens adquiridos com recursos do Fundo;
- e) os materiais adquiridos com recursos do Fundo serão controlados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por ordem do Coordenador do Fundo;
- f) sempre que solicitado e, ao final do exercício, obrigatoriamente, o serviço de almojarifado do Município apresentará relação dos materiais adquiridos com recursos do Fundo e a devida movimentação;
- g) a Contadoria Municipal, ao final do exercício, prestará contas ao Coordenador do Fundo, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao tribunal de Contas do Estado - TCE, apresentando:
 - 1. balanço orçamentário das operações do Fundo;
 - 2. balanço financeiro das operações do Fundo;
 - 3. demonstração dos restos a pagar do Fundo;
 - 4. demonstrativo dos créditos que o Fundo tem perante terceiros;
 - 5. balancetes de receita e despesa orçamentária do Fundo;
 - 6. relação dos materiais estocados no almojarifado;
 - 7. relação dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo.
- h) depositar, em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento, os recursos carreados ao FMS;
- i) aplicar, no mercado de capitais, através de banco oficial, o excesso de caixa existente, obedecida a programação financeira previamente aprovada;

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

ART. 5º - Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados por lei municipal, constantes do orçamento do Município;
- II - repasse do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde;
- III - os auxílios e subvenções concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV - as doações de entidades privadas nacionais ou internacionais;
- V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais e privadas;
- VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
- VII - o produto de arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal e o produto da arrecadação de outras taxas que o Município vier a criar para a área da saúde pública.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 6º - O Fundo Municipal da Saúde e Saneamento terá vigência ilimitada.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento Municipal de 1998, com a seguinte discriminação:

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.02.13 - SAÚDE E SANEAMENTO
06.02 1375 - SAÚDE
06.02 1375.428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
06.02 1375 428.2025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3000 - DESPESAS CORRENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

- 3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3120 - MATERIAL DE CONSUMO
- 3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
- 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Parágrafo Único - O recurso do presente Crédito Especial é resultante da redução parcial da Dotação orçamentária 06.01 1375 021 2012 3132 do Orçamento vigente, ficando autorizado o Poder Executivo a proceder a transferência do aludido recurso através de Decreto.

ART. 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO RS,
EM 11 DE MARÇO DE 1998

Registre-se e Publique-se

Dalro Dipp Junior

Dalro Dipp Junior
Secretário da Admin.

Moaçir
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 295 do lv. 003 fls. v. 20 av. 32

Mormaço, 11 de março de 1998

José W. de Azevedo